

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



26

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 196/2021

CONTRATO Nº 347/2021

Termo de Contrato nº 347/2021, por Dispensa de Licitação nº 103/2021 para ministrar curso de Condutor de Veículo para transporte escolar de motoristas da Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a empresa **Centro de Formação de Condutores CIPAT Ltda - ME**, conforme segue:

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Centro de Formação de Condutores CIPAT Ltda - ME**, inscrita no CNPJ nº 01.744.307/0001-60, estabelecida à Estrada da Liberdade nº 404, 2º andar, Liberdade, Salvador - Bahia - CEP 40.375-016, neste ato representado pelo Sr. **Manoel Pereira Bomfim dos Santos**, portador do CPF/MF nº. 053.312.935-49 e RG 68217900 SSP/BA, com endereço à Rua A, nº 42, Jardim Guarany, Liberdade, Salvador, Bahia, CEP 40.373-210 doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 196/2021, Dispensa de Licitação nº 103/2021, e proposta apresentada pela empresa, que passam a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição devidamente retificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de aplicação de curso de Condutor de Veículo para transporte escolar dos motoristas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim que será oferecido para até 50 (cinquenta) participantes, com carga horário de 50 (cinquenta) horas, de forma online, com datas e horários a combinar e em conformidade com a legislação atualmente em vigor, divididos em 04 (quatro) módulos compreendendo: Legislação de Trânsito e Específica com 10 horas, Direção Defensiva com 15 horas, Noções de Primeiros Socorros com 10 horas e Relacionamento Interpessoal com 15 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 Este contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, vigorando a partir da data de sua assinatura ou até quando a quantidade de participantes nele descritas forem capacitadas, todos os serviços forem prestados e todos compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser prorrogado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

3.2 O prazo máximo para a prestação dos serviços é de até 60 (sessenta) dias e as datas de realização deverá ser agendada dentro deste período em comum acordo com os participantes, prefeitura e contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Scanned by TanScanner

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



27

4.1 O valor total desta contratação para todos os efeitos legais é de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, correspondendo a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por cada participante, previsto para até 50 (cinquenta) participantes.

4.2 O pagamento será efetuado a medida que o curso for sendo ministrado, se será pago mediante apresentação da respectiva nota fiscal em até 05 (cinco) dias da sua apresentação devidamente atestada.

4.3 Apresentar junto as Notas Fiscais as seguintes certidões, dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes da perfeita prestação dos serviços correrão a cargo do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A Contratada se compromete a:

- I - Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II - Manter o preço apresentado na sua proposta e consequente contratação até o final da execução do presente instrumento;
- III - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data estipulada para a prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa;
- IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- VI - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- VII - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- VIII - Emitir os Certificados a todos os participantes que tiverem 100 % de frequência ao treinamento online com controle por biometria facial;

Scanned by TapScanner

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



28

IX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 O CONTRATANTE se compromete a:

I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante emissão da respectivas Notas Fiscais.

II - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

III - Disponibilizar recursos áudio visuais, sala de aula e internet para ministrar o curso que não seja realizado nas dependências do CONTRATADO.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

V - Programar, em comum acordo com os participantes e a CONTRATADA os horários que o treinamento será ministrado.

VI - Designar, por meio da Secretaria Municipal de Administração, pessoas responsáveis pelo encaminhamento, acompanhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração na pessoa do seu Secretário, Sr. **Robérico Souza dos Santos**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contratado, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II - A lentidão, falta ou atrasos na prestação dos serviços de aplicação do treinamento;

III - A decretação de falência da CONTRATADA;

IV - A dissolução da sociedade;

V - O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;

VI - Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

VII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

VIII - Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

Scanned by TanScanner

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



23

CLÁUSULA DECIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes da prestação dos serviços será:

02.04.01 Secretaria Municipal de Administração
2008 Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal De
Administração
33.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 00

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

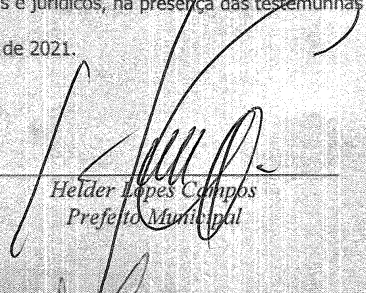
11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 196/2021 de Dispensa de Licitação nº. 103/2021 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

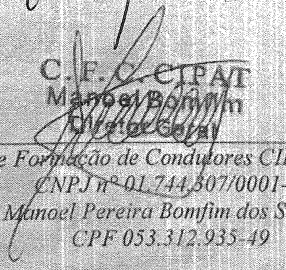
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas e em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 20 de outubro de 2021.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


C.F.C. CIPAT
Manoel Bomfim
Diretor Geral

Centro de Formação de Condutores CIPAT Ltda - ME
CNPJ nº 01.744.507/0001-60
Manoel Pereira Bomfim dos Santos
CPF 053.312.935-49

Testemunhas:

Ass: Elisabete dos S. Souza

CPF nº 070.174.765-06

Ass: Yone de Souza Lima

CPF nº 058677795-00

Scanned by TapScanner